# EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.786/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025**
**PREGÃO,** na forma Eletrônica **Nº 030/2025**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, inscrita no CNPJ Nº 44.446.904/0001-10, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito, Hermínio Barbosa Komatsu, inscrito na matrícula nº 56217-2, **torna pública a abertura de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA de nº 030/2025,** com o **MODO DE DISPUTA aberto, para REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, NA CIDADE DE BARRETOS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES,** pautado na Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, bem como do Decreto Municipal nº 6365/2024 e Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## ***1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:***

| |
|---|
| **Interessado:** Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - Departamento Municipal de Esportes |
| **Modalidade da Licitação: PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA.** |
| **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO NO ITEM.** |
| **Modo de Disputa: ABERTO -** O modo de disputa definido será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21. |
| **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**: às **09h00min do dia 18/11/2025.** (horário de Brasília (DF). |
| **Valor Total estimado da Contratação: R$ 536.666,30 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta cetavos)** |
| **Local:** https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/ "**Acesso Identificado**" |
| **Retirada do Edital:** Pelo site da Prefeitura de Pereira Barreto/licitações ou através dos endereços eletrônicos: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br e ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br |
| **Base Legal:** O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto Municipal nº 6365/2024 de 18 de janeiro de 2024, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, e concomitantemente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. |

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos , sediado a Av. Cel Jonas Alves de Mello, nº 1.947, Jardim Alvorada, CEP: 15.370-042, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.365, de 18 de janeiro de 2.024, Decreto Municipal nº 6.365 - Legislação Digital e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 1947.
Pregoeira: Juliana Batista de Oliveira
E-mail: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br
Telefone:(18) 3704-8569 ou (18) 3704-8505
OBS: Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser esclarecidas, preferencialmente até o dia anterior a sessão pública virtual, podendo o interessado não ser atendido em tempo hábil.

Observações: A escolha da modalidade Pregão, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, é plenamente justificável e se apresenta como a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração Pública, com base nos seguintes fundamentos:

a) Natureza do objeto – **serviço comum**: Apesar de envolver mão de obra especializada, o serviço em questão possui especificações objetivas e padronizáveis, sendo possível definir claramente os requisitos de qualificação técnica dos profissionais, a carga horária, os conteúdos das aulas e demais condições de execução. Isso caracteriza o objeto como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei nº 14.133/2021, permitindo sua contratação por meio de pregão.

b) Critério de julgamento objetivo: **menor preço** - O tipo menor preço é o mais adequado, pois o objetivo é obter a proposta mais vantajosa exclusivamente com base no menor valor ofertado por hora/aula ou pelo pacote de serviços, desde que atendidos todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência. Não há necessidade de julgamento técnico subjetivo das propostas, o que justifica a adoção desse critério.

c) **Modo de disputa aberto**: estímulo à competitividade - Previsto no art. 32 da Lei nº 14.133/2021, permite a realização de lances sucessivos entre os licitantes, aumentando a competitividade do certame e ampliando as chances de a Administração contratar o serviço por um valor mais econômico, sem prejuízo da qualidade, uma vez que os requisitos mínimos de qualificação profissional já estarão previamente definidos no edital.

A utilização do pregão eletrônico, tipo menor preço, modo de disputa aberto, promove a celeridade, a transparência, o controle público e a ampla competitividade, além de estar em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, isonomia e interesse público que regem a Administração Pública. Dessa forma, a escolha do Pregão, do tipo menor preço, no modo de disputa aberto representa a melhor opção para a contratação pretendida, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa, com transparência e respeito aos princípios que norteiam a atuação administrativa.

## 2 - OBJETO E ANEXOS

A licitação tem por objeto **Registrar os Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de arbitragem em atendimento às necessidades esportivas do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas o **Anexo III - Termo de Referência, deste Edital.**

| ITEM | QUANTIDADE | MODALIDADE | LOCAL DO EVENTO |
|---|---|---|---|
| 01 | Até 110 jogos | Futebol Mini Campo Adulto | Campos dos bairros Urubupungá, Marão e imperador. |
| 02 | Até 110 jogos | Futebol Campo Menor | Campos dos bairros Urubupungá, Marão e imperador. |
| 03 | Até 120 jogos | Futebol Campo Adulto | Campos dos bairros Urubupungá, Marão e imperador. |
| | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 04 | Até 90 jogos | Voleibol | Ginásio Municipal de Esportes "Stélio Maia" |
| 05 | Até 90 jogos | Futsal Menor | Ginásio Municipal de Esportes "Stélio Maia" |
| 06 | Até 120 jogos | Futsal Adulto | Ginásio Municipal de Esportes "Stélio Maia" |
| 07 | Até 110 jogos | Volei de Praia | Praia Municipal "Por do Sol" |
| 08 | Até 50 jogos | Basketball de 3 | Praia Municipal "Por do Sol" |
| 09 | Até 80 jogos | Beach Tennis | Praia Municipal "Por do Sol" |

2.1 - Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**Anexo 01 - Estudo Técnico Preliminar**
**Anexo 02 - Mapa de Risco**
**Anexo 03 - Termo de Referência**
**Anexo 04 - Minuta da Ata de Registro de Preços**
**Anexo 05- Minuta de Contrato**
**Anexo 06 - Termo de Ciência e Notificação**
**Anexo 07 - Declaração Unificada**
**Anexo 08 - Declaração de Documentos à Disposição do TCESP**
**Anexo 09 - Declaração de Enquadramento no regime de Tributação de ME/EPP**
**Anexo 10 - Modelo de Proposta**
**Anexo 11 - Indicação de Usuário**

## 3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema ***FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)***. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.
3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação/pregoeiro da Prefeitura Municipal de **Pereira Barreto**, agente de contratação, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Prefeitura: https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/.
3.3 - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.
3.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
3.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida, através de uma empresa associada ou pelos telefones: FIORILLI - SP (17) 3411-1444 ou Prefeitura de Pereira

Barreto-SP (18) 3704-8505 / 8569 ou ainda por e-mail: licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br ou juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br.

**3.7 - Embora o artigo 63, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 permita a exigência apenas de declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, e a apresentação dos documentos comprobatórios seja obrigatória somente pelo licitante vencedor, a exigência de entrega prévia desses documentos, no prazo definido para a apresentação das propostas, tem como objetivo evitar que a entrega fique a critério da conveniência do licitante. Tal medida visa coibir práticas de conluio entre participantes — especialmente entre o primeiro e o segundo colocados — que possam resultar em vantagens financeiras indevidas. Esta exigência está em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 6.576, de 06 de novembro de 2024.**
https://pereirabarreto.sp.gov.br/wp content/uploads/arquivospublicadosnosite/decretos/2024/DECRETO%20N%C2%BA%206.576%20DE%206%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202024.pdf

## 4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica da Prefeitura.
**https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/**

4.3 - O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Prefeitura de Pereira Barreto: **https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/**,até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
4.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo IX).
4.8 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.9 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (Anexo XI);

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido - (Anexo VII)
**c)** Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela "marca" a ser informado, fazer constar "marca própria" no campo específico.

## 5 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" neste processo em tela.
5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.;
5.12 - O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.4: Origem da referência não encontrada, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
5.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3 e 5.6, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
5.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.15 - O disposto nos subitens 5.3 e 5.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
5.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
5.17 - A vedação de que trata os subitens, 5.5, 5.8 e 5.11, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

6.1 - As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à ***Fiorilli - Portal de Licitações***, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: *https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/.*
6.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ***Fiorilli - Portal de Licitações.***
6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ***Fiorilli - Portal de Licitações***, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
6.7 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

## 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO; APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.3 - A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.4 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
7.5 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;
7.6 - **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente **após** os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
7.7 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
7.8 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
7.9 - **Não** serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.10 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances.
7.11 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
7.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
7.13 - Quando a **desconexão persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
7.14 - A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade;
7.15 - O modo de disputa definido neste **Pregão será aberto**, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.

**a)** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**b)** A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, será de **2(dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**c)** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.16 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.17 - A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ –

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.

7.18 - Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

7.19 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **"pendente"** dentro das condições dispostas no item 6.16.

7.20 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance **subsequente**, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.21 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.22 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**7.23 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.**

7.24 - **NA PROPOSTA, DEVERÁ CONTER:**

**a)** Os valores dos impostos, que já deverão estar computados no valor do produto;

**b)** O prazo de validade que **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura das propostas virtuais;

**c)** Especificação completa do objeto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

**d)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.25 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no **Anexo III - Termo de Referencia.**

7.26 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Por Item.

7.27 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.28 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 8 - DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Registro Cadastral;

8.1.2 - Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis ;

8.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União
https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep;
8.1.5 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
8.1.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.1.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
8.1.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.1.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 - Contiver vícios insanáveis;
8.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.2.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.2.3.1 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

## 9 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS

9.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
**b)** no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".
**c)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a'", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
9.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
9.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
9.5 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.20 e 7.21 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
9.6 - Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

**a)** Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;
**b)** No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
**c)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
**d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
**e)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
**f)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
**g)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil.

**10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2025)

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
**c)** Prova de regularidade com as Fazendas Públicas **Federal** e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
**c.1)** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**f) Declaração conjunta de que:**

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso);
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

## 10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.3.1 -** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do forncedor.

**10.3.2 -** A comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes será aferida com base na apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pelo art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente **ao último exercício social**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

a) Não serão aceitos balancetes, balanços provisórios ou documentos contábeis não finalizados, salvo nos casos legalmente excepcionados para empresas constituídas no exercício vigente, nos termos da legislação aplicável.

b) Para fins de habilitação, serão consideradas aptas as empresas que demonstrarem, por meio de análise contábil, os seguintes índices mínimos de equilíbrio financeiro:

| Indicador | Fórmula | Condição Mínima Exigida |
|---|---|---|
| **Liquidez Corrente** | Ativo Circulante / Passivo Circulante | Igual ou superior a 1,00 |
| **Solvência Geral** | Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) | Superior a 1,00 |
| **Endividamento Geral** | (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total | Inferior a 0,70 |

c) A verificação do cumprimento dos índices mencionados deverá ser acompanhada de declaração firmada por contador legalmente habilitado, com número de inscrição CRC ( Conselho Regional de Contabilidade) responsabilizando -se pela fidelidade das informações, conforme previsto o §1º, do art. 69, da Lei nº○ 14.133/2021.

d) A verificação do cumprimento dos índices mencionados deverá ser acompanhada de declaração firmada por contador legalmente habilitado, com número de inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se pela fidelidade das informações, conforme previsto no § 1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

e) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão

competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

f) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

g) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

## 10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Apresentar uma declaração em que conste uma pré-relação dos árbitros, com nome, qualificação técnica e comprovação do vínculo;

c) **No ato da assinatura do contrato:** a empresa vencedora deverá apresentar **certificado dos arbítros, expedido por órgão competente,** referente as seguintes modalidades: Futsal, Futebol Mini Campo e Futebol de Campo, contratados comprovando que os mesmos participaram de cursos de formação e atualização para arbitrar as modalidades requisitadas, sob pena de Inabilitação.

## 11 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21)

**11.1 -** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

**a) Embora o artigo 63, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021 permita a exigência apenas de declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação, e a apresentação dos documentos comprobatórios seja obrigatória somente pelo licitante vencedor, a exigência de entrega prévia desses documentos, no prazo definido para a apresentação das propostas, tem como objetivo evitar que a entrega fique a critério da conveniência do licitante. Tal medida visa coibir práticas de conluio entre participantes — especialmente entre o primeiro e o segundo colocados — que possam resultar em vantagens financeiras indevidas. Esta exigência está em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 6.576, de 06 de novembro de 2024.**

b) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

c) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
d) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da ***regularidade fiscal***, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
e) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2 - O prazo recursal é de ***3 (três) dias úteis***, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
12.3 - Quando o recurso apresentado **impugnar o julgamento das propostas** ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;
12.3.2 - o prazo para a manifestação da **intenção de recorrer** não será inferior a **10 (dez) minutos.**
11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
12.3.5 - Os **recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**
12.3.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.3.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.3.8 - O prazo para apresentação de ***contrarrazões*** ao recurso pelos demais licitantes será de ***3 (três) dias úteis***, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.3.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.3.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.3.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Pereira Barreto e no sítio eletrônico https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/.

## 13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1 -** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1 -** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2 -** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**13.2 -** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.3.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.3.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO** realizado anteriormente, ***sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.***

## 14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1 -** Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1 -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2 -** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3 -** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4 -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.2 -** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3**. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**14.5.** Os licitantes NÃO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

## 15 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1 -** Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras;

**15.1.1.** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas;

**15.2 -** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo –lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

**15.3 -** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

**15.4 -** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**15.5 -** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

## 16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do anexo IV;

16.2 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura pelas partes;

16.3 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;

16.4 - O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

16.5 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas;

16.6 - A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17 -FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A Ata de Registro de Preços será firmada entre a Administração e a licitante vencedora.
17.2 -As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
17.3 -A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se a Administração o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

## 18 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO.

18.1 - Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos materiais de consumo.

18.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.3 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021;

18.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercução sobre os preços registrados; ou

18.5 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133, de 2021.

18.6 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
18.7 - Por razão de interesse público;
18.8 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
18.9 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 2º do art. 20 e no §3º do art. 21.

## 19 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo/ Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
19.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1 - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
19.2.2 - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
19.2.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.4. No ato da assinatura da ata de registro de Preços/ contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação concomitantente ao contrato.

19.3 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
19.4 - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
19.5 - A formalização do contrato ou instrumento equivalente seguirá o determinado pelo art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/21.
19.6 - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
19.7 - **Poderá** a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei n. 14.133/2021).
19.8 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos de acordo com o art. 90, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

19.9 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a Administração, observados o valor estimado, assim como a obediência ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, nos termos do edital, poderá:

19.9.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.9.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

19.11 - O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19.12 - Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de seus aditamentos, atendidas as exigências previstas na legislação.

19.13 - O contrato administrativo obedecerá irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

19.14 - O contrato terá seu **preço reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei n. 14.133/2021).**

**19.15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, existindo a possibilidade da renovação/prorrogação.

## 20 - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

20.1- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

20.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

## 21 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

21.1.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

21.1.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores:

**a) Fiscal: Walter Campos de Souza** - Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Matrícula nº 57945-1 e a suplente a **Sra. Samanta Daniela S. Watanabe** - assistente administrativo - Matrícula nº 36.641-1.

21.1.3 - Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21.3 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Sr. Gregório Sulian de Souza Arantes - Chefe do serviço de gestao de contrato - matrícula nº 57.921-1.**

21.4 - Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:
a) acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;
b) registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual;
c) conferência e atestação das notas fiscais correspondentes

21.5 - A existência e atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

## 22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 23 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

23.1 - O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Esportes, por meio de requisição emitido pelo próprio Departamento;
23.2 - A empresa contratada deverá fornecer árbitros devidamente uniformizados; equipados com apitos, cartões e bandeiras para realização dos serviços, deverá se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado pelo Departamento e com conhecimento das regras da modalidade contratada;
23.3 - Os custos de deslocamento da equipe para a prestação de serviços fica sob responsabilidade da empresa contratada;
23.4 - A empresa contratada ficará responsável nos campeonatos pelo controle de cartões, artilheiros, levantamento de equipes classificadas e preenchimento de súmulas para jogos.
23.5 - A contratada assumirá toda a responsabilidade de dispor da equipe de arbitragem no número estipulado para cada competição, nas datas e horários dos jogos, independentemente de quaisquer interpéries.

## 24 - DO PAGAMENTO

24.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de aproximadamente **R$ _____.**

24.2 - Os pagamentos serão efetuados, em até **30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal** designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

24.2.1 - O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

24.3 - Os pagamentos serão de acordo com as quantidades de cada serviços solicitados e efetivamente prestados, multiplicando-as pelo valor unitário indicado na proposta do licitante vencedor, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a conferência e atesto pelo respectivo fiscal contratual, será efetuado o pagamento em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato;

24.4 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

24.4.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

24.4.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

24.4.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

24.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

24.4.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.4.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

24.4.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

24.4.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

24.4.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados;

24.4.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

24.4.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atua;

24.4.12 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 25 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

25.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no **prazo de um ano** contado da data do orçamento estimado qual seja, em _____ de ____ de 2025.

25.1.1 - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

25.1.2 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pela contratada, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.2 - A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
25.3 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
25.4 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
25.5 - O reajuste será realizado por apostilamento, se o caso.
25.6 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

## 26 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.08 | Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação |
| 02.08.01 | Departamento de Esportes, lazer e recreação |
| 27.812 | Deporto Comunitário |
| 27.812.0024 | Gestão do Esporte, Lazer e Recreação |
| 27.812.0024.0000 | Manutenção do Depto de Esportes, Lazer e Recreação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| **Ficha 272** | Fonte 01 - Tesouro |

Código Aplicação: 110.000 Geral

26.2 - Em razão da natureza do procedimento de registro de preços, que visa atender às necessidades futuras da administração pública conforme a demanda, não se faz necessária a realização de reserva de valores no presente processo licitatório.
26.3 - A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades surgirem, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade, visto que, a flexibilidade do processo de registro de preços impede a obrigatoriedade de compras antecipadas ou de valores previamente reservados. Assim, a medida visa evitar o comprometimento de recursos de maneira desnecessária, uma vez que a prestação de serviços de arbitragem se dará conforme a real demanda da administração, formalizando, então, a reserva orçamentária necessária.

## 27 - DA MAPA DE RISCO

27.1 - O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como ***anexo 02*** do edital.
27.2 - A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.
27.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.
27.4 - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.
27.5 - O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.
27.6 - A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

## 28 - DAS PENALIDADES – Infrações e Sanções Administrativas

28.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços, ou instrumento semelhante, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
28.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, ou instrumento semelhante, (art. 7º, inc. XIV, do Decretonº 11.462, de 2023).
28.3 - Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.4 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

28.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
28.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
28.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b",

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.2.4 - Multa, pelo atraso injustificado na execução da obra:

28.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

28.2.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

27.2.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

28.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

28.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

28.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.7 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

28.8 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

28.9 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

28.10 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

28.11 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.12 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.13 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.15 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)**.**

28.16 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.17 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.18 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

28.19 - A sanção prevista alínea "d" do subitem 7.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

28.20 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.21 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade nos seguintes cadastros:

I- Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ***(quando for o caso)*** - https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - ***(quando for o caso)*** https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep ;

IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

## 29 - DA ENTREGA DO OBJETO

29.1 - Todas as despesas de transporte, entregas, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

29.2 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

29.3 - Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

***29.4 - . Prazos e condições da Prestação do Objeto:***

**29.4.1. O objeto do contrato será recebido:**

29.4.1.1 - em se tratando de prestação de serviços:

***a) provisoriamente***, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.1) de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, validade, prazos, preços e outros dados pertinente a execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção, ou aprovando receberá provisoriamente.

***b) definitivamente***, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.

**§ 1º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**§ 4º** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

29.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e Contrato, quando couber.

29.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## 30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

30.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.3 - É facultado ao agente de contratação /Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

30.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pereira Barreto Estado São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

30.10 - O agente de contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de ***08:00 às 11:00 e das 13:30 ás 16:30, de segunda a sexta-feira***, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

30.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação /Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 31 de outubro de 2025.

**Dr Herminio Barbosa Komatsu**
**Prefeito**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de arbitragem esportiva
**UNIDADE REQUISITANTE:** Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
**RESPONSÁVEL:** Walter Campos de Souza

## INTRODUÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE ÀS DEMANDAS GERADAS POR CONDUTA DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O presente estudo é a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade descrita abaixo. Este estudo constitui a base para o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O principal objetivo é analisar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a solução mais adequada para supri-la, consoante as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O propósito do ETP é identificar e examinar os cenários para o atendimento da demanda, além de demonstrar a viabilidade técnica e financeira das soluções encontradas, fornecendo as informações necessárias para apoiar a tomada de decisão e o progresso do processo de contratação correspondente.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Contratação de pessoa jurídica, legalmente constituída, especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as competições esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esportes, bem como aquelas em que contarem com a parceria do mesmo, de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 1 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol Mini Campo, categoria Adulto |
| 2 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Menor |
| 3 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Adulto |
| 4 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Voleibol |
| 5 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Menor |
| 6 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Adulto |
| 7 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Vôlei de Praia |
| 8 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Basketball de 3 |
| 9 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Beach Tennis |

## 2 - JUSTIFICATIVA:

A Administração Municipal de Pereira Barreto necessita contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, a fim de atender os eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes da Prefeitura da Estância Turística de Pereira, visando garantir

a melhor organização, estruturação, profissionalização e imparcialidade dos eventos esportivos. Estes serviços são essenciais para o bom andamento das competições, contribuindo para a formação de cidadãos e a promoção da saúde física e mental dos participantes. A ausência de arbitragem adequada comprometeria a qualidade dos eventos, prejudicando o aprendizado e a integração entre os envolvidos.

O objetivo é garantir a contratação de serviços de arbitragem para a realização das competições nas modalidades descritas, assegurando que as atividades esportivas transcorram com imparcialidade, segurança e dentro das normas regulamentares de cada modalidade. Dentre os objetivos do presente processo é evitar contratações emergenciais e reduzir custos adicionais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a realização contínua e planejada das competições.

Além disso, a necessidade da contratação de árbitros especializados surge pela exigência de profissionais qualificados e experientes para a condução de competições, conforme as normas e regulamentos específicos de cada modalidade esportiva. A presença de árbitros competentes assegura a legitimidade das disputas e a confiabilidade dos resultados, proporcionando a todos os participantes, bem como ao público, um ambiente de justiça e integridade esportiva.

Portanto, a contratação também visa a segurança jurídica da Entidade municipal, uma vez que decisões controversas ou passíveis de questionamentos podem comprometer a credibilidade dos eventos e da própria organização, que deve primar pela observância dos princípios administrativos constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública. Com isso, a necessidade de contar com árbitros de qualificação reconhecida é, portanto, uma condição imprescindível para garantir que os eventos ocorram de forma adequada e dentro dos parâmetros legais.

Diante do exposto, considera-se que a contratação do objeto, ora apresentada, é imprescindível para dar continuidade nas atribuições inerentes à Administração Pública da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, vislumbrando atendimento ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, oportunizando o bom funcionamento dos serviços essenciais à população, em consonância com o desenvolvimento competente desta gestão pública de Pereira Barreto.

**3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A contratação do serviço de arbitragem esportiva está previsto no Planejamento da Administração Municipal, assim como alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo uma das ações essenciais para garantir a execução eficiente e conforme as normas dos eventos esportivos previstos no calendário anual da municipalidade.

No planejamento da organização dos eventos esportivos, que envolve a definição de datas, modalidades, locais e recursos necessários, foi identificado que a presença de árbitros qualificados e experientes é indispensável para a realização das competições de maneira justa e dentro dos parâmetros estabelecidos pelos regulamentos das respectivas modalidades. A arbitragem não é apenas um serviço auxiliar, mas um elemento central para o sucesso e a credibilidade do evento, garantindo a integridade das disputas e a segurança jurídica dos resultados.

A contratação está alinhada com o objetivo de promover a transparência e a legalidade dos eventos,

conforme os princípios da administração pública. A busca pela excelência na realização das competições é um reflexo do compromisso do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação com a qualidade e a responsabilidade social.

A previsão orçamentária e os recursos financeiros para a contratação de arbitragem já estão contemplados no planejamento anual da secretaria, de modo que a despesa será executada dentro do orçamento previsto. A necessidade de contratação dos serviços de arbitragem foi identificada e justificada no contexto do planejamento, sendo uma ação imprescindível para a concretização dos eventos esportivos programados.

Portanto, a contratação se integra de forma eficaz ao planejamento institucional, garantindo a realização dos eventos esportivos de acordo com as melhores práticas, regulamentos e exigências legais, ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes financeiras e operacionais definidas pelo Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Plano de Contratação Anual disponível: https://pncp.gov.br/app/pca/44446904000110/2024

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação dos referidos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Os serviços serão prestados por empresa especializada com ramo de atividade compatível com objeto, devidamente regularizada, e com habilitação em conformidade com o exigido no instrumento convocatório e Termo de Referência.

## 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas da prestação de serviço referida será realizada da seguinte forma, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol Mini Campo, categoria Adulto | Até 110 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 2 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Menor | Até 110 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 3 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Adulto | Até 120 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 4 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Voleibol | Até 90 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 5 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Menor | Até 90 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 6 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Adulto | Até 120 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 7 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Vôlei de Praia | Até 110 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 8 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Basketball de 3 | Até 50 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 9 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Beach Tennis | Até 80 jogos, durante o período total de 12 meses. |

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante dos expostos, justifica-se o levantamento de mercado para identificação dos valores praticados, especificações técnicas disponíveis e condições contratuais ofertadas no mercado, com vistas à elaboração do processo licitatório correspondente e à adequada contratação dos serviços mencionados, observando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, através de empresa especializada no fornecimento de serviço.

## 7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após pesquisa feitas junto a levantamentos específicos, definiu-se os seguintes valores estimados para cada item do processo de contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR POR JOGO |
|---|---|---|
| 1 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol Mini Campo, categoria Adulto | R$ 663,33 |
| 2 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Menor | R$ 560,00 |
| 3 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Adulto | R$ 750,00 |
| 4 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Voleibol | R$ 613,33 |
| 5 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Menor | R$ 523,33 |
| 6 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Adulto | R$ 646,66 |
| 7 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Vôlei de Praia | R$ 616,66 |
| 8 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Basketball de 3 | R$ 573,33 |
| 9 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Beach Tennis | R$ 540,00 |

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação trata de serviço de natureza indivisível, uma vez que se refere à prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para o Campeonato Municipal de Futebol Society 2025, que exige uniformidade, padronização, isonomia técnica e operacional na condução das partidas.

O parcelamento do objeto, com divisão entre diferentes fornecedores ou profissionais, comprometeria diretamente a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos critérios técnicos adotados pela arbitragem e, consequentemente, a credibilidade, a regularidade e a imparcialidade dos jogos.

Além disso, a logística de organização do campeonato exige que a mesma empresa ou fornecedor seja responsável por gerenciar as escalas, substituir árbitros quando necessário, garantir a disponibilidade dos profissionais nas datas e locais previamente definidos, além de assegurar a utilização de materiais padronizados, vestimenta adequada e aplicação uniforme das regras da modalidade.

A divisão do objeto poderia gerar entraves operacionais, como incompatibilidade de agendas entre diferentes fornecedores, divergência na interpretação e aplicação das regras, dificuldades na substituição emergencial de profissionais, despadronização de critérios técnicos e disciplinares durante o campeonato.

Dessa forma, entende-se que o objeto, embora quantitativamente pudesse parecer fracionável, por número de partidas, é tecnicamente indivisível, pois o seu fracionamento comprometeria a eficiência, a qualidade, a economicidade e, sobretudo, a regularidade do evento esportivo. Portanto, justifica-se plenamente a contratação de um único fornecedor, capaz de atender a totalidade da demanda, garantindo a adequada execução dos serviços, a uniformidade dos procedimentos e o pleno atendimento ao interesse público.

## 9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

### *9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

9.1.1 - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
9.1.2 - Atestar a Nota Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
9.1.3 - Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las quando estes não atenderem ao especificado;
Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da fornecedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

### *9.2 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA*

9.2.1 - Fornecer o serviço objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e seus anexos, bem como nos termos da sua proposta;
9.2.2 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

## 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Inicialmente, um dos principais objetivos é garantir uma competição justa e imparcial. Ao contratar árbitros qualificados, a Administração Municipal assegura que todas as partidas sejam conduzidas de acordo com as regras oficiais do futebol amador. Isso promove um ambiente competitivo equilibrado, onde todos os participantes têm as mesmas oportunidades de sucesso. A imparcialidade na arbitragem é fundamental para manter a credibilidade das competições e evitar conflitos entre os atletas e equipes.

A satisfação dos atletas e do público é uma meta importante. Proporcionar uma experiência positiva para todos os envolvidos aumenta a satisfação e o engajamento com os eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal. Isso não só melhora a moral e a motivação dos atletas, mas também fortalece o vínculo da comunidade com os eventos esportivos locais.

Em conclusão, a contratação de serviços especializados de arbitragem é essencial para garantir um evento esportivo bem sucedido, seguro e de alta qualidade. Atingir esses resultados contribuirá significativamente para fortalecer a prática esportiva na comunidade, promover um ambiente saudável e positivo, e consolidar a imagem da Administração Municipal como uma promotora dedicada ao desenvolvimento do esporte e do bem-estar comunitário.

## 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Assim destaca-se ainda que a contratação da prestação de serviço para suprir a demanda desta municipalidade não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e esta Prefeitura, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a presença de impactos ambientais na presente contratação. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal declara primordial, viável e necessária a contratação de fornecedor de serviços de arbitragem para a realização das competições nas modalidades descritas, assegurando que as atividades esportivas transcorram com imparcialidade, segurança e dentro das normas regulamentares de cada modalidade. Dentre os objetivos do presente processo é evitar contratações emergenciais e reduzir custos adicionais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a realização contínua e planejada das competições.

Assim, o fornecimento desse serviço será realizado de forma contínua e conforme a demanda específica de cada evento, garantindo flexibilidade, adequação às necessidades de cada modalidade esportiva e otimização dos recursos públicos.

## 14 - CONCLUSÃO

A contratação justifica-se pela especificidade técnica do serviço, pela necessidade de continuidade operacional e pelo custo-benefício favorável em comparação com outras alternativas avaliadas. Dessa forma, a administração municipal poderá contar com uma solução moderna e eficaz para aprimorar os serviços de arbitragem.

**Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Agosto de 2025**

Walter Campos de Souza
**Diretor do Departamento Municipal de Esportes,**
**Lazer e Recreação**

# MAPA DE RISCO

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as competições esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esportes, bem como aquelas em que contarem com a parceria do mesmo.

**2 - IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS:**

Os tópicos a seguir apresentam uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, bem como apresentação de ações de prevenção e contingência dos mesmo, visando assegurar a eficiência da Administração Pública em relação aos processos de contratação:

**I - ASPECTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

**- Risco 01:** Licitação deserta

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | **(X) Baixa** | **( ) Média** | **( ) Alta** |
| **Impacto:** | **( ) Baixa** | **( ) Média** | **(X) Alta** |

**Dano(s):** Processo licitatório sem empresas interessadas

**Ações Preventivas:** Atentar para que os preços estimados estejam em conformidade com os praticados pelo mercado e identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

**Ações de Contingência:** Avaliar a possibilidade de contrato de saldo remanescente em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Licitações

**- Risco 02:** Licitação Fracassada

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | **(X) Baixa** | **( ) Média** | **( ) Alta** |
| **Impacto:** | **( ) Baixa** | **( ) Média** | **(X) Alta** |

**Dano(s):** Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado.

**Ações Preventivas:** Pesquisar no mercado a compatibilidade das exigências do edital de de licitação.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

**Ações de Contingência:** Avaliar a possibilidade de contrato de saldo remanescente em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Licitações

**- Risco 03:** Impugnações, recursos e ações judiciais

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | **(X) Baixa** | **( ) Média** | **( ) Alta** |
| **Impacto:** | **(X) Baixa** | **( ) Média** | **( ) Alta** |

**Dano(s):** Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recursos ou ações judiciais.

**Ações Preventivas:** Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Licitações

**Ações de Contingência:** Designação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias e seguir as recomendações provenientes de Parecer Jurídico.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Licitações e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

## II - ASPECTOS DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**- Risco 01:** Falha na prestação dos serviços

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | **( ) Baixa** | **(X) Média** | **( ) Alta** |
| **Impacto:** | **( ) Baixo** | **( ) Médio** | **(X) Alto** |

**Dano(s):** Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

**Ações Preventivas:** Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

**Ações de Contingência:** Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual e, em caso de reincidência, aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos.

***Responsável:*** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Departamento Municipal de Licitações

**- Risco 02:** Não recebimento do objeto licitado

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Probabilidade:** | **( ) Baixa** | **(X) Média** | **( ) Alta** |
| **Impacto:** | **( ) Baixo** | **(X) Médio** | **( ) Alto** |

**Dano(s):** Empresa vencedora não cumpre com a execução.

**Ações Preventivas:** Realizar análise rigorosa da documentação de habilitação, especialmente quanto à capacidade técnica e financeira da empresa.

***Responsável:*** Departamento Municipal de Licitações

**Ações de Contingência:** Acionar imediatamente as penalidades previstas no contrato, como multa, advertência ou até rescisão contratual.

***Responsável:*** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Departamento Municipal de Licitações

**3 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCO:**

Declaro, para devidos fins, que o Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação é o responsável pela elaboração do presente documento, através dos seu representante abaixo assinalado, e que as informações foram obtidas com base no Termo de Referência.

**Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Agosto de 2025**

*Walter Campos de Souza*
**Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA**
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**
**Departamento Municipal de Esportes**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições técnicas e operacionais para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, a fim de atender aos eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes da Prefeitura da Estância Turística de Pereira, visando garantir a melhor organização, estruturação, profissionalização e imparcialidade dos eventos esportivos. O presente tem também por objetivo subsidiar o Departamento Municipal de Licitações para formulação do processo de licitação, por um período de doze meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

Estes serviços são essenciais para o bom andamento das competições, contribuindo para a formação de cidadãos e a promoção da saúde física e mental dos participantes. A ausência de arbitragem adequada comprometeria a qualidade dos eventos, prejudicando o aprendizado e a integração entre os envolvidos.

O objetivo é garantir a contratação de serviços de arbitragem para a realização das competições nas modalidades descritas, assegurando que as atividades esportivas transcorram com imparcialidade, segurança e dentro das normas regulamentares de cada modalidade. Dentre os objetivos do presente processo é evitar contratações emergenciais e reduzir custos adicionais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a realização contínua e planejada das competições.

Assim, o fornecimento desse serviço será realizado de forma contínua e conforme a demanda específica de cada evento, garantindo flexibilidade, adequação às necessidades de cada modalidade esportiva e otimização dos recursos públicos.

## 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, legalmente constituída, especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atender as competições esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esportes, bem como aquelas em que contarem com a parceria do mesmo.

### *1.1 - Quantitativo dos Serviços*

Os serviços contratados deverão contemplar:

| ITEM | QUANTIDADE | MODALIDADE | LOCAL DO EVENTO |
|---|---|---|---|
| 1 | Até 110 jogos | Futebol Mini Campo Adulto | Campos dos bairros Urubupungá, Marão e Imperador |
| 2 | Até 110 jogos | Futebol Campo Menor | Campos dos bairros Urubupungá, Marão e Imperador |
| 3 | Até 120 jogos | Futebol Campo Adulto | Campos dos bairros Urubupungá, Marão e Imperador |
| 4 | Até 90 jogos | Voleibol | Ginásio Municipal de Esportes |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | "Stélio Maia" |
| 5 | Até 90 jogos | Futsal Menor | Ginásio Municipal de Esportes "Stélio Maia" |
| 6 | Até 120 jogos | Futsal Adulto | Ginásio Municipal de Esportes "Stélio Maia" |
| 7 | Até 110 jogos | Vôlei de Praia | Praia Municipal "Pôr do Sol" |
| 8 | Até 50 jogos | Basketball de 3 | Praia Municipal "Pôr do Sol" |
| 9 | Até 80 jogos | Beach Tennis | Praia Municipal "Pôr do Sol" |

Os quantitativos, objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado à Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados;

***1.2 - Das especificações de cada item:***

***1.2.1 - Item 1 - Arbitragem de Futebol Mini Campo Adulto:***

As partidas de futebol mini campo serão regidas pelas Regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, e 01 mesário. Sendo responsabilidade da empresa o fornecimento de mesa, cadeiras e guarda-sol.

A empresa contratada ficará responsável pelas demarcações do campo de jogo de acordo com as regras oficiais da modalidade. O fornecimento do material a ser utilizado será de responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes.

***1.2.2 - Item 2 - Arbitragem de Futebol Campo Menor:***

As partidas de futebol menor serão regidas pelas Regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, e 01 mesário. Sendo responsabilidade da empresa o fornecimento de mesa, cadeiras e guarda-sol.

A empresa contratada ficará responsável pelas demarcações do campo de jogo de acordo com as regras oficiais da modalidade. O fornecimento do material a ser utilizado será de responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes.

***1.2.3 - Item 3 - Arbitragem de Futebol Campo Adulto:***

As partidas de futebol oficial serão regidas pelas Regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 01 árbitro geral, 02 assistentes e 01 mesário. Sendo responsabilidade da empresa o fornecimento de mesa, cadeiras e guarda-sol.

A empresa contratada ficará responsável pelas demarcações do campo de jogo de acordo com as regras oficiais da modalidade. O fornecimento do material a ser utilizado será de responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes.

***1.2.4 - Item 4 - Arbitragem de Voleibol:***

As partidas de voleibol serão regidas pelas regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, e 01 mesário.

***1.2.5 - Item 5 - Arbitragem de Futsal Menor:***

As partidas de futsal menor serão regidas pelas regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista.

***1.2.6 - Item 6 - Arbitragem de Futsal Adulto:***

As partidas de futsal adulto serão regidas pelas regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes . Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista.

***1.2.7 - Item 7 - Arbitragem de Vôlei de Praia:***

As partidas de vôlei de praia serão regidas pelas regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, e 01 mesário.

***1.2.8 - Item 8 - Arbitragem de Basketball de 3:***

As partidas de Basketball de 3 serão regidas pelas regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 02 árbitros, 01 mesário e 01 cronometrista.

***1.2.9 - Item 9 - Arbitragem de Beach Tennis:***

As partidas de Beach Tennis serão regidas pelas regras da modalidade e pelo regulamento do Departamento de Esportes. Para cada jogo será necessário: 01 árbitro, 01 mesário e 01 cronometrista.

***1.3 - Do fornecimento***

1.3.1 - O fornecimento será parcelado de acordo com a necessidade da administração e dar-se-á na forma requisitada através de pedido de fornecimento dos serviços a serem emitidos pelo Departamento Municipal de Esportes.

1.3.2 - A empresa contratada deverá fornecer árbitros devidamente uniformizados; equipados com apitos, cartões e bandeiras para a realização dos serviços; apresentar os mesmos com 30 minutos de antecedência do horário marcado pelo Departamento; com conhecimentos das regras da modalidade contratada.

***1.4 - Do deslocamento***

Os custos de deslocamento da equipe para a prestação do serviço fica sob a responsabilidade da empresa contratada.

***1.5 - Do controle estatístico das partidas***

A empresa contratada ficará responsável nos Campeonatos pelo controle de cartões, artilheiros, levantamento de equipes classificadas e preenchimento de súmulas para os jogos.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade

de continuidade das competições esportivas no âmbito municipal. Tal processo evita contratações emergenciais e reduz custos adicionais, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a realização contínua e planejada das competições. Assim, o fornecimento desse serviço será realizado de forma contínua e conforme a demanda específica de cada evento, garantindo flexibilidade, adequação às necessidades de cada modalidade esportiva e otimização dos recursos públicos.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na prestação de serviços de arbitragem, divididos por modalidade, categoria, para atender as competições esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esportes, bem como aquelas em que contarem com a parceria do mesmo, mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados. O quantitativo estimado para a presente contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar, está detalhado na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| 1 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol Mini Campo, categoria Adulto | Até 110 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 2 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Menor | Até 110 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 3 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Adulto | Até 120 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 4 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Voleibol | Até 90 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 5 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Menor | Até 90 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 6 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Adulto | Até 120 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 7 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Vôlei de Praia | Até 110 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 8 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Basketball de 3 | Até 50 jogos, durante o período total de 12 meses. |
| 9 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Beach Tennis | Até 80 jogos, durante o período total de 12 meses. |

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1 - Os árbitros deverão possuir experiência e qualificação técnica, sendo, preferencialmente, que já tenham atuado em campeonatos semelhantes;

4.2 - Exigir-se-á comprovação da capacidade técnica, demonstrando-se através da seguinte documentação:

4.2.1 - Certificado em arbitragem, expedido por órgão competente, referente as seguintes modalidades: Futsal, Futebol Mini Campo e Futebol de Campo, com curso de atualização, além da apresentação de uma pré-relação de árbitros de no mínimo 10 (dez) nomes, aptos a atuarem na competição, com sua respectiva função, nome e certificado;

4.2.2 - Para as modalidades de voleibol, vôlei de praia, basketball de 3 e beach tennis não será exigida a documentação referida no item anterior e subsequente, considerando que na região existem poucos ou nenhum potencial participante do certame que cumpra tais exigências. Logo, a exigência seria desarrazoada e poderia prejudicar a competição da licitação;

4.3 - Os profissionais que irão realizar os serviços de arbitragem deverão ser suficientemente capacitados, devendo a licitante vencedora apresentar os nomes dos árbitros e certificados e/ou documentos capazes de comprovar que cada profissional relacionado possui ao menos curso em arbitragem com respectiva atualização na área que pretende concorrer;

4.4 - Deverão ter conhecimento abrangente das regras e regulamentos das competições em que estiverem atuando, e estarem atualizados das últimas mudanças ocorridas. Devem ser capazes de interpretar as regras corretamente e aplicá-las de forma consistente durante os jogos;

4.5 - Atuar com imparcialidade e ética profissional, sendo imparciais e objetivos em suas decisões, sem favorecer nenhum time ou jogador. Devem demonstrar integridade e ética em todas as situações, evitando qualquer forma de parcialidade ou corrupção;

4.6 - Os árbitros precisam estar em boa forma física e ter resistência para acompanhar o ritmo dos jogos durante todo o tempo das partidas e além deste, se necessário;

4.7 - A contratada assumirá toda a responsabilidade de dispor da equipe de arbitragem no número estipulado para cada competição nas datas e horários dos jogos, independentemente de quaisquer intempéries que venham a ocorrer ;

4.8 - A contratada assumirá toda a compensação financeira que os árbitros receberão pelos seus serviços, incluindo taxas de arbitragem, reembolso de despesas (como transporte ou hospedagem, uniformes, se aplicável) e quaisquer outras despesas que venham a surgir.

## 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

### *5.1 - Local de Entrega*

Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos para as competições, na data e horário estabelecidos no cronograma dos jogos.

### *5.2 - Prazo de Entrega*

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários definidos nos cronogramas dos jogos.

### *5.3 - Condições de Recebimento*

O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

***5.3.1 - Recebimento provisório:***
De posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou

outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega da execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente;

***5.3.2 - Recebimento definitivo:***
Após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor e fiscal de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

***5.4 - Subcontratação***

Não será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

## 6 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - Os serviços serão requisitados previamente pelo Departamento Municipal de Esportes e deverão ser prestados conforme pedido emitido pelo mesmo;

6.2 - Os pagamentos serão de acordo com as quantidades de cada serviços solicitados e efetivamente prestados, multiplicando-as pelo valor unitário indicado na proposta do licitante vencedor, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a conferência e atesto pelo respectivo Fiscal Contratual, será efetuado o pagamento em até trinta (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato.

6.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, o mesmo será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

6.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

## 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

7.1 - Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme

especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

7.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

7.7 - Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

7.8 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

8.1 - Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou por seu respectivo substituto;

b) Compete aos Fiscais do Contrato abaixo identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

c) Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

d) Fiscais do contrato, conforme quadro abaixo:

| TITULAR | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Walter Campos de Souza | Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação | 57945-1 |
| **SUPLENTE** | **CARGO** | **MATRÍCULA** |
| Samanta Daniela S. Watanabe | Assistente Administrativo | 36641-1 |

e) Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

f) Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

| GESTOR DO CONTRATO | CARGO | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Gregório Sulian de Souza Arantes | Chefe do Serviço de Gestão de Contratos | 57921-1 |

## 10 - ENTREGA

10.1 - Início da prestação dos serviços: até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato e envio da ordem de início;

10.2 - Duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração e legislação vigente;

10.3 - Local de entrega e execução: Paço Municipal "Francisco Vidal Martins" - Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1947 - Pereira Barreto/SP.

## 11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDORES

11.1 - Análise de proposta comercial com melhor relação custo-benefício;

11.2 - Regularidade fiscal e trabalhista comprovada por meio de certidões e documentos comprobatórios.

## 12- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A estimativa de preço foi realizada com bases obtidas em levantamento de mercado.

12.2 - Com base em cotações de mercado, o valor estimado de cada item encontra-se na tabela abaixo

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR POR JOGO |
|---|---|---|
| 1 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol Mini Campo, categoria Adulto | R$ 663,33 |
| 2 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Menor | R$ 560,00 |
| 3 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futebol de Campo, categoria Adulto | R$ 750,00 |
| 4 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Voleibol | R$ 613,33 |
| 5 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Menor | R$ 523,33 |
| 6 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Futsal, categoria Adulto | R$ 646,66 |
| 7 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Vôlei de Praia | R$ 616,66 |
| 8 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Basketball de 3 | R$ 573,33 |
| 9 | Arbitragem para atender competições na modalidade de Beach Tennis | R$ 540,00 |

## 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação

02 EXECUTIVO
02.08 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
02.08.01 DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitário
27.812.0024 Gestão do Esportes, Lazer e Recreação
27.812.0024.0000 Manutenção do Dpto de Esportes, Lazer e Recreação
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros
Ficha 272 0.01.00 110.000 Geral

**Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Agosto de 2025**

Walter Campos de Souza
**Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**

**ANEXO 04**
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.786/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025**
**PREGÃO na forma eletrônica Nº 030/2025**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os abaixo subscreventes deste instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.446.904/0001-10, com sede na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947 - centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito, **Sr. Dr. Hermínio Barbosa Komatsu**, inscrito na matrícula nº 56217-2, e de outro lado a empresa_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, resolvem, Registrar os Preços neste instrumento de compromisso entre ambas as partes, denominado Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação final, entendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e, considerando ainda as cláusulas do Edital, e em conformidade com o resultado da licitação **Pregão nº 030/2025 - Processo nº 098/ 2025, REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviços do objetos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registrar os Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de arbitragem em atendimento às necessidades esportivas do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas o **Anexo III - Termo de Referência, deste Edital.**

| ITEM | QUANTIDADE | MODALIDADE | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Até 110 jogos | Futebol Mini Campo Adulto | | |
| 02 | Até 110 jogos | Futebol Campo Menor | | |
| 03 | Até 120 jogos | Futebol Campo Adulto | | |
| 04 | Até 90 jogos | Voleibol | | |
| 05 | Até 90 jogos | Futsal Menor | | |
| 06 | Até 120 jogos | Futsal Adulto | | |
| 07 | Até 110 jogos | Volei de Praia | | |
| 08 | Até 50 jogos | Basketball de 3 | | |
| 09 | Até 80 jogos | Beach Tennis | | |

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura do Município de Pereira Barreto a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
1.3 - O órgão gerenciador deste instrumento de compromisso será a PREFEITURA DE PEREIRA BARRETO/SP.
1.4 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
1.5 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificado em Edital disciplinador do certame.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - **A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, com eficácia legal da publicação de seu extrato, bem como a sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço mais vantajoso (art. 12, IX, Decreto Municipal nº 6364/2024).
2.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
I- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
II- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.3 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

3.1 - O objeto contratado deverá ser prestado no local estabelecido para as competições, na data e horário estabelecidos no cronograma dos jogos, em conformidade com a solicitação, Pedido de Empenho ou instrumento equivalente do Órgão/Entidade Participante, no prazo estipulado no **Anexo III - Termo de Referência**, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do deslocamento para entrega;
3.2 - O objeto será recebido e aceito pela Secretaria demandante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações dos serviços não atendam ao que foi licitado, e deverá ser substituído pelo fornecedor, imediatamente, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação de acordo com a legislação vigente;
3.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 - A prestação de serviços, do objeto desta ata de registro de preços, está descrita no **Anexo III - Termo de Referência** e deverão atender as quantidades solicitadas pela Secretaria Demandante.
4.2 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
4.3 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

4.4 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditosorçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.8 - Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de aproximadamente **R$ _____.**
5.2 - Os pagamentos serão efetuados, em até **30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal** designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

5.2.1 - O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

5.3 - Os pagamentos serão de acordo com as quantidades de cada serviços solicitados e efetivamente prestados, multiplicando-as pelo valor unitário indicado na proposta do licitante vencedor, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a conferência e atesto pelo respectivo fiscal contratual, será efetuado o pagamento em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato;
5.4 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

5.4.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

5.4.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

5.4.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;

5.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

5.4.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 daLei nº 14.133, de 2021;

5.4.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

5.4.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.4.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados;

5.4.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

5.4.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atual;

5.4.12 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.08 | Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação |
| 02.08.01 | Departamento de Esportes, lazer e recreação |
| 27.812 | Deporto Comunitário |
| 27.812.0024 | Gestão do Esporte, Lazer e Recreação |
| 27.812.0024.0000 | Manutenção do Depto de Esportes, Lazer e Recreação |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| **Ficha 272** | Fonte 01 - Tesouro |

Código Aplicação: 110.000 Geral

6.2 - Em razão da natureza do procedimento de registro de preços, que visa atender às necessidades futuras da administração pública conforme a demanda, não se faz necessária a realização de reserva de valores no presente processo licitatório.

6.3 - A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades surgirem, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade, visto que, a flexibilidade do processo de registro de preços impede a obrigatoriedade de compras antecipadas ou de valores previamente reservados. Assim, a medida visa evitar o comprometimento de recursos de maneira desnecessária, uma vez que a prestação de serviços de arbitragem se dará conforme a real demanda da administração, formalizando, então, a reserva orçamentária necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – Infrações e Sanções Administrativas**

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços, ou instrumento semelhante, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, ou instrumento semelhante, (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).
7.3 - Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.4 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.4.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

7.4.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.4 - Multa, pelo atraso injustificado na execução da obra:

7.4.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.4.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.4.3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
7.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
7.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
7.11 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
7.12 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.13 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
7.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)**.**
7.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
7.20 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
7.21 - A sanção prevista alínea "d" do subitem 7.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.22 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.23 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade nos seguintes cadastros:
I- Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;
II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ***(quando for o caso)*** - https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis;
III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - ***(quando for o caso)*** https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep ;
IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

8.1 - Compete a **fornecedora:**
a) Manter durante a vigência da ata de registro de preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b) Atender a toda a legislação Federal, Estadual e Municipal, afeta à área;
c) Executar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos;
d) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas;
e) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão gerenciador ou com os órgãos participantes do certame;
f) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto;
h) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador. Em eventuais pedidos de subcontratação, o detentor da ata de registro de preços, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Consórcio, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação;
i) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto;
j) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços;
k) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto da ata de registro de preços;
l) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
m) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes;

n) A fornecedora deverá acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico ou sistema de gestão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor;
p) Fornecer o objeto constante na ordem de compra ou autorização de fornecimento ou nota de empenho ou contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se aprestação ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivojustificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada,decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contrataçõesderivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
f) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
g) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
9.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou;
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS**

10.1 - A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, nos termos da Lei Federal nº 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS nº 209, de 20 de maio de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

11.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

11.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas

neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

11.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores:

**a) Fiscal: Walter Campos de Souza** - Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Matrícula nº 57945-1 e a suplente a **Sra. Samanta Daniela S. Watanabe** - assistente administrativo - Matrícula nº 36.641-1.

11.3 - Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.5 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Sr. Gregório Sulian de Souza Arantes - Chefe do serviço de gestao de contrato - matrícula nº 57.921-1.**

11.6 - Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:

a) acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;

b) registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual;

c) conferência e atestação das notas fiscais correspondentes

11.7 - A existência e atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

11.8 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Sr. Gregório Sulian de Souza Arantes - Chefe do serviço de gestao de contrato - matrícula nº 57.921-1.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Fica a presente Ata de Registro de Preços, vinculada aos termos do Edital do correspondente Pregão e seus respectivos Anexos, bem como à proposta apresentada pelo contratado, bem como, às obrigações assumidas no contrato e nos documentos constantes do **Processo Licitatório nº ____/2025**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro, no que não o contrariem:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2025;
- Anexo I – Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº ___/2025;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OFERTADAS**

13.1 - Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

14.1 - Esta ata será regida de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/19 e termos do Edital do correspondente Pregão, bem como à proposta apresentada pelo contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 - Todas as despesas de transporte, entregas, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora.

15.2 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.
15.3 - Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

***15.4 - Prazos e condições da Prestação do Objeto:***

15.4.1 - **O objeto do contrato será recebido:**

15.4.1.1 - em se tratando de prestação de serviços:

***a) provisoriamente***, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.1) de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, validade, prazos, preços e outros dados pertinente a execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção, ou aprovando receberá provisoriamente.

***b) definitivamente***, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.

**§ 1º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**§ 4º** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

15.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e Contrato, quando couber.
15.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA**

16.1 - Em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, fica estabelecido que a Administração compromete-se a adquirir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade total registrada para cada item nesta Ata de Registro de Preços, respeitadas as disposições previstas no edital do certame e a disponibilidade orçamentária.

§1º – A quantidade mínima prevista nesta cláusula tem por finalidade garantir a viabilidade econômica da proposta e foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

§2º – O saldo remanescente da ata poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração, observada a validade da presente ata e os limites previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

17.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, excluindo outro, por mais privilegiado que seja.
17.2 - E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas)vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Processo Licitatório.

Estância Turística de Pereira Barreto, ___ de _____ de 2025.

**Pela Gerenciadora da Ata:** **Pela Detentora da Ata:**

---
**Dr Hermínio Barbosa Komatsu** **Nome:**
Prefeito
Matrícula 56217-2

**Fiscais do Contrato:**

_____ _____

**Testemunhas:**

_____ _____

**ANEXO 05**
**MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.786/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025**
**PREGÃO na forma eletrônica Nº 030/2025**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem a **Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.446.904/000-10, com sede Av. Jonas Alves de Mello, Nº 1.947, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU**, brasileiro, incsrito na matrícula funcional nº 56217-2, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ - CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, empresário(a), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o o que consta no **PROCESSO Nº ___ /2025** e e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 6.365, de 18 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº _____/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, obriga-se a executar a prestação de serviços de Arbitragem **em atendimento às necessidades esportivas do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas o Anexo III - Termo de Referência, deste edital** e seus anexos, contante da **Ata de Registro de Preços nº _____/2025**, que integra o presente contrato.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3 - O Termo de referência;
1.3.1 - O Edital da Licitação;
1.3.2 - A Proposta final do contratado;
1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
1.3.4 - Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **__de _____ de 2025,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
**b)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
**c)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.4 - A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2.5 - A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O **valor unitário** do objeto descrito na cláusula primeira é de:_____Perfazendo um **total de aproximadamente R$ _____.**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula segunda é de aproximadamente **R$ _____.**

4.1. - Os pagamentos serão efetuados, em até **30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal** designado no contrato ao departamento de contabilidade. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue.

4.1.1 - O contratado deverá mencionar nas notas fiscais o número do Processo, Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato (quando for o caso).

4.1.2 - Os pagamentos serão de acordo com as quantidades de cada serviços solicitados e efetivamente prestados, multiplicando-as pelo valor unitário indicado na proposta do licitante vencedor, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a conferência e atesto pelo respectivo fiscal contratual, será efetuado o pagamento em até 30(trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado no contrato;

4.3 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados na Lei 14.133/2021; para ocorrer a recomposição, deverá a empresa encaminhar documento(s) comprobatório(s) e solicitante, constando o motivo/causa, os índices a serem utilizados; que deverá ser aprovada e pactuada entre as partes; caso a empresa não encaminhe antecipadamente este documento, não ocorrerá a recomposição. O índice a ser utilizado será o IPCA.

4.4.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.4.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.4.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado;
4.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.4.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aosórgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.4.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediantecomprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4.4.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.4.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4.4.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nas mesmas condições por eles ofertados;
4.4.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.4.11- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado atual;
4.4.12 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteraçãodo preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente compromissada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

| | |
|---|---|
| 02 | EXECUTIVO |
| 02.08 | Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação |
| 02.08.01 | Departamento de Esportes, lazer e recreação |

27.812 Deporto Comunitário
27.812.0024 Gestão do Esporte, Lazer e Recreação
27.812.0024.0000 Manutenção do Depto de Esportes, Lazer e Recreação
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
**Ficha 272** Fonte 01 - Tesouro
Código Aplicação: 110.000 Geral

5.2 - Em razão da natureza do procedimento de registro de preços, que visa atender às necessidades futuras da administração pública conforme a demanda, não se faz necessária a realização de reserva de valores no presente processo licitatório.

5.3 - A prestação de serviços será realizada conforme as necessidades surgirem, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade, visto que, a flexibilidade do processo de registro de preços impede a obrigatoriedade de compras antecipadas ou de valores previamente reservados. Assim, a medida visa evitar o comprometimento de recursos de maneira desnecessária, uma vez que a prestação de serviços de arbitragem se dará conforme a real demanda da administração, formalizando, então, a reserva orçamentária necessária.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em **_____de_____de 2025.**

6.2 - Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

6.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pela contratada, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.3 - A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
6.4 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6.5 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
6.6 - O reajuste será realizado por apostilamento, se o caso.
6.7 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

7.1.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas

neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7.1.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pelos servidores:

**a) Fiscal: Walter Campos de Souza** - Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - Matrícula nº 57945-1 e a suplente a **Sra. Samanta Daniela S. Watanabe** - assistente administrativo - Matrícula nº 36.641-1.

7.1.3 - Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2.1 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Sr. Gregório Sulian de Souza Arantes - Chefe do serviço de gestao de contrato - matrícula nº 57.921-1.**

7.3 - Caberá aos servidores designados pelos Órgãos Competentes:

a) acompanhamento e a fiscalização do cumprimento deste contrato;

b) registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual;

c) conferência e atestação das notas fiscais correspondentes

7.4 - A existência e atuação da fiscalização do Contratante, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as consequências e implicações próximas ou remotas.

## CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 - Todas as despesas de transporte, entregas, e todos os demais custos necessários para o total adimplemento das obrigações aqui relacionadas, ocorrerão por conta da licitante vencedora;

9.2 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora, ou de terceiros, com o Município de Pereira Barreto.

9.3 - Correrão por conta, exclusiva da licitante vencedora, todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

***9.4 - Prazos e condições da Prestação do Objeto:***

**9.4.1 - O objeto do contrato será recebido:**

9.4.1.1 - em se tratando de prestação de serviços:

***a) provisoriamente***, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

a.1) de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, validade, prazos, preços e outros dados pertinente a execução

do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção, ou aprovando receberá provisoriamente.

***b) definitivamente***, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dias do recebimento provisório.

**§ 1º** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**§ 2º** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação de serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§ 3º** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**§ 4º** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

9.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e Contrato, quando couber.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste termo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - São obrigações do Contratante:

10.2 - Exigir o cumprimento de todas os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

10.3 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução/cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.8 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.9 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10 - Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.11 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**10.12 - Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês de prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbio econômico-financeiro, contado da data do protocolo do requerimento, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;**

10.13 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - São obrigações do Contratada:

11.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 - Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

11.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

11.1.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

11.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.8 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

11.1.12.1 - Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

11.1.12.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.1.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.1.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
11.1.15 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
11.1.15 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
11.1.16 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, mais multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, **conforme Ata nº _____/2025.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, ou unilateralmente, por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas ou condições ora avançadas, bem como por infração ao disposto no artigo 137 e seguinte da lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.8.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA**

16.1 - Em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, fica estabelecido que a Administração compromete-se a adquirir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade total registrada para cada item nesta Ata de Registro de Preços, respeitadas as disposições previstas no edital do certame e a disponibilidade orçamentária.

§1º – A quantidade mínima prevista nesta cláusula tem por finalidade garantir a viabilidade econômica da proposta e foi devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

§2º – O saldo remanescente da ata poderá ser utilizado conforme as necessidades da Administração, observada a validade da presente ata e os limites previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1 - A prestação de serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, na Lei 14.133/2021, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do **Processo Licitatório nº ___/2025**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2025;
- Anexo I – Termo de Referência – do Pregão Eletrônico nº 009 /2025;
- Ata da Sessão Pública, datada de __/__/2025;
- Proposta final firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e príncipios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços, ou instrumento semelhante, ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
19.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, ou instrumento semelhante, (art. 7º, inc. XIV, do Decretonº 11.462, de 2023).
19.3 - Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.4 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

19.4.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ( 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
19.4.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
19.4.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4.4 - Multa, pelo atraso injustificado na execução da obra:
19.4.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
19.4.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
19.4.4.3 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.6 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9 - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

19.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

19.11 - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

19.12 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.13 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.14 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.15 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.17 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.18 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.19 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
19.20 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
19.21 - A sanção prevista alínea "d" do subitem 7.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
19.22 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
19.23 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade nos seguintes cadastros:
I- Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;
II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ***(quando for o caso)*** - https://www.portaldatransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis;
III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - ***(quando for o caso)*** https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep ;
IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DA MAPA DE RISCO

21.1 - O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como anexo 02 do edital.

21.2 - A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido no Mapa de Risco.
21.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.
21.4 - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Mapa de Risco.
21.5 - O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.
21.6 - A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações do Mapa de Risco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, excluindo outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, __ de _____ de 2025.

**Pela Contratante:** **Pelo Contratado:**

_____ _____

**Dr Hermínio Barbosa Komatsu**
**Prefeito**
**Matrícula 56217-2**

**Fiscais do Contrato:**

_____ _____

**Testemunhas:**

_____ _____

**ANEXO 06**
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**
CONTRATADO: _____,
**CNPJ:**_____º
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)**: ___/2025**

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se obriga-se a executar a prestação de serviços de Hospedagem, na cidade de Barretos-SP, para atendimento de pacientes do Município de Pereira Barreto -SP, em tratamento oncológico na Fundação Pio XII - Hospital de Amor, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, contante da **Ata de Registro de Preços nº _____/2025**, que integra o presente contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados,

**Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Pereira Barreto, ___ de _____ de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Cargo: Prefeito
Matrícula 56217-2

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Cargo: Prefeito
Matrícula 56217-2

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Cargo: Prefeito
Matrícula 56217-2

Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome:
Cargo:

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: DR HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Cargo: Prefeito
Matrícula 56217-2

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome:
Cargo:
Matrícula:
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

_____

**ANEXO 07**
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2025**

A empresa: _____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _com sede na _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido na **Pregão nº ___/ 2025 - DECLARA** que:

**a)** que atende às exigências do edital quanto aos **requisitos de habilitação** (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** não outorga **trabalho noturno**, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

**c)** possui **aptidão financeira para a execução do contrato** e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**d)**atende às **normas relativas à saúde e segurança do trabalho** (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

**e)** inexiste qualquer **fato impeditivo** à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

**f)** não possui empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**g)** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.(quando for o caso).

**h)**Declaração de que o licitante tomou **conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**i)** para o caso de empresas em **recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo

e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**j)** para o caso de empresas em **recuperação extrajudicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

**k)**Declaração de que o licitante não está cumprindo sanção por **inidoneidade**, aplicada por qualquer órgão público ou entidade de esfera federal, estadual ou municipal.

**l)** Que cumpre a determinação de **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz** e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**m)** Declaração de que o licitante **cumpre com os requisitos para habilitação** desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data / /2025.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME: _____
CPF nº. _____ CARGO / FUNÇÃO: _____

**ANEXO 08**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**ANEXO 09**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.786/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025**
**Sistema de Registro de Preços**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Nº 003/2025, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

_____

Local e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

**ANEXO 10**
**MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.786/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025**
**PREGÃO,** na forma Eletrônica **Nº 030/2025**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social:
CNPJ (MF): Inscrição Estadual:
Endereço: Fone e Fax:
Cidade: Estado:

Nome do responsável legal para assinatura do contrato:
Data de Nascimento:
Cargo:
RG: CPF:
Endereço: Cidade/UF:
Nacionalidade: Profissão:
Estado Civil: Telefone:
E-mail Profissional:
E-mail Pessoal (diferente do profissional):

| ITEM | QUANTIDADE | MODALIDADE | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Até 110 jogos | Futebol Mini Campo Adulto | | |
| 02 | Até 110 jogos | Futebol Campo Menor | | |
| 03 | Até 120 jogos | Futebol Campo Adulto | | |
| 04 | Até 90 jogos | Voleibol | | |
| 05 | Até 90 jogos | Futsal Menor | | |
| 06 | Até 120 jogos | Futsal Adulto | | |
| 07 | Até 110 jogos | Volei de Praia | | |
| 08 | Até 50 jogos | Basketball de 3 | | |
| 09 | Até 80 jogos | Beach Tennis | | |

**Prazo de Validade da Proposta é de 60 dias**

Identificação da conta bancária (banco, agência, nº conta):

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data:

Assinatura do Proponente:

**ANEXO 12**
**INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

| | | |
|---|---|---|
| Razão Social do Licitante: | | |
| CNPJ/CPF: | | |
| **Operadores** | | |
| 1 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| 2 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |
| 3 | Nome: | |
| | CPF: | Função: |
| | Telefone: | Celular: |
| | Fax: | E-mail: |

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Local e data:

**(Assinaturas autorizadas)**